



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 187
Disponibilização: 17/09/2021
Publicação: 17/09/2021

Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Portaria nº 207 de 17 de setembro de 2021

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20/12/2017.

Considerando LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando LEI N. 2.747, DE 18 DE MAIO DE 2012 que Cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura – FEDEC/RO, integrante do Sistema Estadual de Financiamento à Cultura – SEFIC, com a finalidade de financiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado, destinando-se, ademais, a fomentar a produção artístico-cultural de Rondônia; bem como o Decreto nº 20.043, de 18 de agosto de 2015 e suas alterações;

Considerando Portaria nº 132 de 06 de julho de 2020, que apresenta a composição do Comitê Gestor e Gerentes de Programa do Plano Plurianual, para executar a avaliação do PPA 2020/2023 da unidade gestora 16.0013 - Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC.

Considerando a necessidade de ajuste nos editais da 2ª Edição da Lei Aldir Blanc, resolve publicar **ERRATA** nos seguintes editais:

RESOLVE:

Considerando o **Edital nº 34/2021/SEJUCEL-CODEC - 2ª EDIÇÃO MARY CYANNE** (0020392645)

Art. 1º **RETIFICAR** o subitem 3.3.2, DOS EIXOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.3.2 Deve o proponente realizar, NO MÍNIMO, 2 (duas) apresentações, indicando a quantidade de apresentações que realizará no plano de trabalho apresentado.

Considerando o **Edital Nº 35/2021/SEJUCEL-CODEC - 2ª EDIÇÃO JAIR RANGEL PISTOLINO** (0020392841)

Art. 2º **RETIFICAR** a alínea "f", do subitem 3.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.3. Para efeitos descritivos deste edital, considera-se:

[..]

f) Produção de obra em **Artes cênicas**: toda e qualquer obra que utilize como forma de expressão a representação, realizada por meio de teatro, dança ou circo, com montagem de espetáculos inéditos, destinados, prioritariamente, à exibição em plataformas digitais e/ou streaming;"

Considerando o **Edital Nº 36/2021/SEJUCEL-CODEC - 2ª EDIÇÃO MESTRE ALUÍZIO GUEDES** (0020394113)

Art. 3º **SUPRIMIR** o subitem 7.7, DAS INSCRIÇÕES:

7.7 Inscrições de Pessoa Jurídica devem acompanhar informação do titular da personalidade.

Art. 4º **SUPRIMIR** o subitem 17.7, DO PAGAMENTO DA DESPESA:

17.7 No pagamento à Pessoa Jurídica a conta corrente deverá estar no nome da empresa. Para o Micro Empreendedor Individual (MEI) será exigida a conta vinculada ao CNPJ. Pagamentos para Pessoa Física em conta corrente inscrita em CPF do titular, não podendo realizar o pagamento na conta bancária de terceiros ou conta conjunta.

Art. 5º **RETIFICAR** o subitem 17.8, DO PAGAMENTO DA DESPESA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

17.8 O pagamento será realizado, EXCLUSIVAMENTE, através de crédito em CONTA CORRENTE inscrita no CPF do contemplado em instituição de sua escolha, sendo VEDADO o pagamento em conta bancária de terceiro ou conta conjunta. É de responsabilidade do contemplado indicar o número da agência, conta e banco, preferencialmente Banco do Brasil.

Considerando o **Edital Nº 36/2021/SEJUCEL-CODEC - 2ª EDIÇÃO MESTRE ALUÍZIO GUEDES** (0020394113) e o **Edital nº 37/2021/SEJUCEL-CODEC - 2ª EDIÇÃO POVOS TRADICIONAIS** (0020394342)

Art. 6º **SUPRIMIR** as alíneas "d" e "f", do subitem 6.1, DAS VEDAÇÕES:

6.1 No presente Edital de Seleção, é vedado(a) a inscrição e participação de:

[...]

d) Servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2.º grau;

[...]

f) Membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2.º grau, conforme dispõe no Decreto nº 20.043/2015;

Art. 7º **SUPRIMIR** o subitem 24.3, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.3 Em se tratando de proponentes contemplados Pessoa Jurídica e Microempreendedor Individual - MEI, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assegura o prazo de cinco dias úteis para que as microempresas e as empresas de pequeno porte regularizem a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião da participação em certames licitatórios (Art. 43, §1º).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Porto Velho, 17 de setembro de 2021.

MAYARA METRAN DIAS DOS SANTOS

Superintendente juventude cultura esporte e lazer (em substituição)

Portaria 134 de 06 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA METRAN DIAS DOS SANTOS, Superintendente**, em 17/09/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020745551** e o código CRC **B3CB5982**.

